



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 13/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2023

### PROCESSO Nº 1370.01.0008044/2023-65

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 13/2023			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 62752974			
PROCESSO SLA Nº: 4336/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	DR CAR Transportes Ltda.	CNPJ:	12.126.993/0003-93
EMPREENDIMENTO:	DR CAR Transportes Ltda.	CNPJ:	12.126.993/0003-93
MUNICÍPIO:	Arcos	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"><li>Não há incidência de critério locacional.</li></ul>			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	-
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
MILLER FERNANDES DE ASSIS - Engenheiro Ambiental e Sanitarista	CREA MG 178697-D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Elma Ayrão Mariano - Gestora ambiental	1.326.324-9		
De acordo:			
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2		



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrão Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 21/03/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 21/03/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62748894** e o código CRC **8C23819C**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)**

O empreendimento DR CAR TRANSPORTES LTDA, localizado no município de Arcos - MG, formalizou no dia 09/12/2022, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 4336/2022, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para a atividade A-02-07-0 : “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, na modalidade LAS/RAS.

Se encontra vigente a Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS Certificado nº 23/2018 emitida em 16/08/2018, com validade de dez anos para a mesma atividade, com produção bruta de 50.000 ton/ano. Pelo presente processo é solicitada a ampliação com aumento de 436.155 ton/ano, totalizando uma produção bruta anual de 486.155 toneladas, enquadrando o empreendimento como classe 3, sem a incidência de critérios locacionais.

Ressalta-se que o empreendimento se encontra em área de Alto ou muito alto potencial de ocorrência de cavidades, mas o laudo de prospecção espeleológica já foi avaliado e aprovado no processo de licenciamento anterior, e como não há incremento de área diretamente afetada, conforme declaração do empreendedor, não se faz necessária nova avaliação.

Foi informado que não haverá incremento na área diretamente afetada, tendo sido emitido, através do processo SEI 1370.01.0008044/2023-65 o parecer técnico de manifestação deste órgão ambiental quanto à aprovação do pedido de não incremento de ADA.

A empresa é titular/requerente da poligonal ANM 830.774/2014, em fase de Requerimento de Lavra, conforme averiguado no Cadastro Mineiro, para as substâncias minerais Saibro, Caulim, Filito e Argila.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído da ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, MILLER FERNANDES DE ASSIS, Engenheiro Ambiental e Sanitarista, CREA MG nº 178697-D e ART MG-20221592010.

O empreendimento possui o certificado de regularidade, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, de acordo com a Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

O imóvel onde está instalado está situado em zona rural, denominado Fazenda Cristais, registrado na Matrícula 8286 do Cartório de Registro de Imóveis de Arcos, com área registrada de 3,2500 ha com Cadastro Ambiental Rural devidamente feito, recibo nº MG-3104205-



1619.E8B3.AFFF.4309-AA0E.C9C1.F6D9.9EEB. O imóvel não possui reserva legal averbada na margem da matrícula.

No CAR foi declarada área total do imóvel de 3,6547 ha e reserva legal em 0,73 ha, que corresponde a 19,99% da área total do imóvel e também é a área declarada como vegetação nativa dentro da propriedade. Não há área de preservação permanente.

Ressalta-se que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEFnº 3.132/2022.



Imagen 1 - Área do imóvel (amarelo); Área diretamente afetada - ADA (laranja). Fonte: Polígonos - processo SEI e Imagem - Google Earth Pro.

Atualmente a empresa conta com 3 caminhões e uma carregadeira. Com a futura ampliação serão utilizadas mais uma escavadeira e mais 7 caminhões basculantes. Além do quadro de funcionários terceirizados para produção passará de 3 para 11 e funcionários, e o administrativo de 1 par dois funcionários. O regime de operação é com turno único com duração de oito horas por dia, durante cinco dias por semana e doze meses por ano. Não há sazonalidade na atividade em desenvolvimento.

A área diretamente afetada pelo empreendimento, corresponde a 2,818 ha, dentro da qual ocorre a lavra e onde há uma pequena estrutura de apoio com sanitário.



A substância objeto da exploração é argila, com lavra a céu aberto em bancadas, com desmonte mecânico, sem tratamento ou beneficiamento do minério. Foi informado que não há geração de rejeito/estéril e que também não há armazenamento do mineral dentro do empreendimento.

Conforme informações do processo a escala de movimentação bruta prevista é de 486155 toneladas de argila com porcentagem de recuperação de lavra de 100%. A Capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração/mês é de 56.268 toneladas. A percentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos é de 72%.

O sistema de drenagem na área de lavra informado no RAS é constituído de canaletas em solo que drenam para bacias de decantação. Foram apresentadas fotografias do sistema existente, mostrando canaletas e bacia de decantação.

Foi informado que não há abastecimento de máquinas e veículos atualmente, mas que considerando o aumento da movimentação destes com a ampliação, é pretendida a instalação de um posto de abastecimento. Neste sentido, será estabelecida como condicionante a construção da pista e o local de armazenamento do combustível se for o caso, que deverá possuir os dispositivos de controle ambiental, quais sejam, piso impermeabilizado, canaletas para coleta de possível efluente para direcionamento à Caixa SAO. Caso exista tanque de combustível, o mesmo deverá possuir bacia de contenção com capacidade de no mínimo 110 % em relação à capacidade do tanque. O empreendimento deverá atentar-se às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais em relação à necessidade de obtenção de AVCB, caso o ponto de abastecimento se caracterize como instalação prevista na Resolução CONAMA n. 273/2000 e na DN n. 108/2007.

Não está prevista e não foi declarada a necessidade de realizar nenhum tipo de intervenção ambiental definidas no Decreto Estadual 47749/2019. Pelas demarcações da ADA e ao contrapor com as imagens de satélite no imóvel, verifica-se que não será necessária a realização de nenhum tipo de intervenção ambiental.

Não haverá intervenção em aquífero subterrâneo, nem utilização de água no processo de lavra. O uso de água será apenas para consumo humano e molhamento de vias, segundo o balanço hídrico abaixo:

O uso do recurso hídrico está regularizado por meio da Certidão de Uso Insignificante nº

Finalidade do consumo	Consumo diário (m <sup>3</sup> ) Máximo	Consumo diário (m <sup>3</sup> ) Médio	Fonte
Consumo humano*	3	3	Cisterna
Aspersão de vias	6	6	Cisterna
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	



380704/2023, processo 7438/2023, pela qual se certifica que a captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 17 metros e 100 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 20' 3,0"S e de longitude 45° 29' 48,0"W, para fins de Aspersão de vias, Consumo industrial, Consumo Humano, Lavagem de Veículos, com validade até 23/02/2026. Está autorizada a exploração de 1,0 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 10:00 hora(s)/dia, totalizando 10,0 m<sup>3</sup>/dia.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, emissão de material particulado, emissão de ruídos e impactos sobre o solo. A análise aqui, também levará em consideração as constatações feitas após análise das condicionantes.

#### Efluentes líquidos

Em se tratando de efluentes líquidos, tem-se aqueles provenientes do sanitário que é destinado a uma fossa biodigestora, onde fica armazenado até o recolhimento por empresa que transporta o efluente até uma estação de tratamento de esgoto, foi apresentado o contrato com a empresa.

Quando a licença vigente foi emitida, o empreendimento contava com um banheiro químico e a empresa locatária do mesmo se responsabilizava pela coleta e destinação, porém pelos altos custos de locação em relação ao baixo volume de efluente gerado, a DR CAR optou por implantar a fossa biodigestora que serve apenas como reservatório, não possui saída. Quando esta atinge o limite de armazenamento, o efluente é coletado por empresa que transporta o efluente até a Estação de Tratamento de Esgoto de Arcos. Foram apresentadas as licenças ambientais tanto da transportadora quanto da ETE de Arcos.

Também poderá haver geração de efluentes na pista de abastecimento de combustível que será construída, e conforme já relatada a comprovação desta instalação juntamente com as medidas de controle ambiental será estabelecida como condicionante.

Será estabelecido como condicionante, também, o monitoramento dos sistemas de caixa SAO.

#### Emissões atmosféricas

Em relação às emissões atmosféricas, está prevista a suspensão de material particulado devido a movimentação de equipamentos e veículos em vias não pavimentadas. A medida mitigadora proposta é a aspersão destas vias durante a operação dos equipamentos.

Sugere-se também a adoção de velocidade máxima de tráfego de veículos para melhor controle da geração de poeira.

O empreendimento, já realiza o monitoramento das partículas em suspensão, conforme condicionante estabelecida na licença anterior. Foi feita a análise deste automonitoramento, tendo



sido constatado, através dos relatórios apresentados, que entre todas as análises efetuadas o parâmetro avaliado se encontrava dentro do padrão.

Também foram apresentadas planilhas de controle de aspersão de vias junto com as condicionantes.

E para o impacto da geração de gases veiculares está prevista a realização de manutenção programada para rotinas preventivas e corretivas.

Será estabelecida a continuidade do automonitoramento da qualidade do ar próximo ao empreendimento através da medida de partículas em suspensão.

Os ruídos e vibrações, também são causados principalmente pela movimentação e funcionamento de máquinas e equipamentos. Sugere-se para minimização dos ruídos a manutenção e regulagem adequada.

Apesar de ter sido mencionado no parecer da licença anterior, que alguns impactos poderiam ser minimizados com implantação de cortina arbórea, esta medida não foi imposta como condicionante e também não foi implantada. Por isso, em anexo ao presente parecer será estabelecida a adoção desta medida como condicionante, com fins a reduzir a dispersão de poeira e também amenizar o impacto da emissão de ruídos, já que será aumentado o número de máquinas e caminhões em trânsito.

#### Resíduos sólidos

Constam descritos como resíduos sólidos gerados os resíduos orgânicos, resíduos não recicláveis (Classe IIA) e resíduos recicláveis.

Não haverá geração de resíduo sólido mineral com disposição em pilhas.

Pelo fato de estar prevista a implantação de posto de abastecimento de combustível, prevê-se a geração de lodo da caixa SAO que é considerado perigoso, portanto, o empreendedor deverá buscar outro destinatário, uma vez que o aterro sanitário municipal não está licenciado para este tipo. O que deverá ser demonstrado através da DMR.

Foi apresentado a fotografia do local de armazenamento temporário de resíduo sólido, mas somente da porta, não demonstrando o armazenamento no interior do depósito o que não permitiu visualizar se está sendo feita a devida segregação. A adequação do depósito será imposta como condicionante.

Em cumprimento às condicionantes da licença anterior, foram apresentados relatórios de automonitoramento, tendo sido constatado o descumprimento pois foram apresentados relatórios incompletos referentes aos anos de 2021 e 2022, onde o empreendimento apresentou DMRs sem



resíduos registrados e também não apresentou a planilha de movimentação de resíduos não sujeitos ao sistema MTR. Considerando que o empreendimento também não justificou e também não se encontrava com as atividades suspensas, conclui-se que foram gerados resíduos e não foi feita a declaração correta para cumprimento da condicionante.

Considerando que o município de Arcos possui aterro sanitário devidamente licenciado e que antes este era o destinatário dos resíduos gerados pelo empreendimento, mesmo que os últimos relatórios tenham sido apresentados incompletos, isto não será impedimento à concessão da licença de ampliação, porém o empreendedor será autuado pelo descumprimento da condicionante.

E deverá restabelecer a apresentação dos relatórios e DMRs conforme determina a DN Copam 232/2019 de acordo com anexo deste parecer.

#### Impactos sobre o solo e água

Entre os impactos possíveis de ocorrer sobre o solo, podem ser citados:

- Perda de camadas do solo devido a retirada do bem mineral tornando o local degradado e inservível para outras atividades;
- Erosão na área de lavra e no seu entorno.
- Compactação do solo
- Contaminação do solo pelo possível vazamento de combustíveis.

Em consequência, os impactos sobre o solo também podem provocar impactos sobre os recursos hídricos como:

- Carreamento de sedimentos das áreas de lavra para os cursos d'água provocando assoreamento, aumento da turbidez.
- Contaminação devido o carreamento de poluentes, como combustíveis.
- Redução da recarga do lençol devido ao aumento de escoamento superficial das águas pluviais.

Pelo fato de já estar em operação, foi solicitada a comprovação da existência do sistema de drenagem tendo sido apresentadas fotografias de canaletas e bacia de decantação. O sistema existente foi considerado suficiente, porém a manutenção deverá ser realizada periodicamente e comprovada através da apresentação de relatórios fotográficos com fotos georreferenciadas e datadas de modo a se permitir a conferência da data e local exatos das manutenções realizadas.

Além disso, considerando a vida útil reduzida em razão do aumento da produção, estimada em um ano e meio, de acordo com o RAS, o empreendimento já deve avaliar a necessidade de elaboração do Plano de Fechamento de Mina - PAFEM, respeitando os prazos estabelecidos na Resolução



ANM 68/2021.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo SEI 1370.01.0008044/2023-65 e demais documentos anexados, sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento DR CAR Transportes Ltda, para a atividade A-02-07-0: “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 486155 ton/ano descrita na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Pará de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

**DR CAR Transportes Ltda.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Comprovar através da apresentação de relatório fotográfico e descritivo a construção do posto de abastecimento de veículos, que deverá possuir pista com piso impermeável, canaletas para coleta de efluente e direcionamento à caixa separadora de água e óleo, se possível coberto. O local de armazenamento de combustível caso exista, deverá possuir bacia de contenção no entorno do reservatório que garanta capacidade de no mínimo 110 % o volume de combustível armazenado.</p> <p>As fotografias deverão ser georreferenciadas e datadas e o relatório deverá conter fotografias de todos os itens mencionados acima no mínimo. O relatório deverá ser acompanhado de ART.</p>	120 dias
02	O empreendimento deverá atentar-se às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais em relação à necessidade de obtenção de AVCB, caso o ponto de abastecimento se caracterize como instalação prevista na Resolução CONAMA n. 273/2000 e na DN n. 108/2007	Durante a vigência da licença.
03	Caso o posto de combustível se configure como instalação prevista na Resolução CONAMA n. 273/2000 e na DN n. 108/2007, só poderá funcionar após a obtenção do AVCB, observadas também as regras de licenciamento ambiental de acordo com a	Durante a vigência da licença.



	sua capacidade e enquadramento na DN Copam 217/2017. Apresentar o AVCB no prazo máximo de 10 dias após sua obtenção, se for o caso.	
04	Comprovar através da apresentação de relatório fotográfico e descritivo que o depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos possui tambores ou baias para segregação dos resíduos por classe e tipo, com a devida sinalização e identificação. As fotografias deverão ser georreferenciadas e datadas. O relatório deverá ser acompanhado de ART.	10 dias
05	Comprovar através da apresentação de relatório fotográfico e descritivo as operações de manutenção do sistema de drenagem, demonstrando as ações realizadas tanto nas canaletas quanto nas bacias de decantação.	O primeiro relatório deverá ser apresentado em 45 dias. Após, deverá apresentar relatórios semestrais sendo um em outubro (início do período chuvoso) e ou outro em abril (final do período chuvoso).
06	Comprovar através da apresentação de relatório fotográfico, com fotografias georreferenciadas, a implantação da cortina arbórea. O relatório deve ser acompanhado de ART.	12 meses
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença



\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de “DR CAR Transportes Ltda.”

#### 1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída da CAIXA Separadora de Água e Óleo - SAO do patio de abastecimento.	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas*, substâncias tensoativas	Semestral**

\*Não deve haver soma dos resultados dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, uma vez que na Deliberação Normativa Conjunta Copam CERH nº 01/2008 os padrões de lançamentos dos mesmos estão definidos separadamente. \*\*Após a implantação do sistema.

Local de amostragem: 1) Efluente da Caixa SAO: Entrada da Caixa (efluente bruto); Saída da Caixa SAO (efluente tratado).

**Relatórios:** Enviar, semestralmente, à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao período analisado, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d’água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador	DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

- Outras (especificar)

- Incineração

## 2.2.1 Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3. Qualidade do ar



Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
P1 - X 448145 / Y 7751523	Partículas Totais em suspensão - PTS	Semestral

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades previstas na Resolução Conama 03/1990. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN Copam nº 165/2011.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.